

RESUMO

O presente artigo tem por escopo o estudo da legislação desportiva, focalizando desde o seu surgimento até os dias atuais.

Ao traçar a evolução de toda a legislação que traga do assunto, pugnou este trabalho por mostrar as suas origens e os avanços conquistados, garantias e direitos daqueles que, como protagonistas, dela fazem parte de toda a relação existente.

Diversas normas legais, que culminaram com a Lei Pelé e sua recente alteração (Leis 9615/98 e 12.315/11, respectivamente), irão demonstrar a evolução do esporte. Inadiáveis e essenciais mutações, indispensáveis a dinâmica do esporte, referente a uma legislação que direcione seus comandos legais à preservação do atleta, calcando seus dispositivos à luz da transcendência social, e relevância de desporto nacional é necessário, inserindo-o, ainda, na efetiva e atual globalização do mundo esportivo.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Dano Extrapatrimonial / Moral. Constitucionalização do Direito Civil. Função Desestimulante-Exemplar das Indenizações.

ABSTRACT

This article studies the sportive legislation regarding since its birth until these days. Describing the evolution in all aspects, this article has the aim of showing which guarantees and rights have the ones who are the protagonists and the relation with their employers.

Urgent and essential alterations which are indispensable to the dynamics of the sports, related to the legislation that controls its legal commands in order to preserve the athlete, basing its gadget to the light of the social overtop, and importance to the national sport is necessary, putting up in the effective and actual globalization of the athletic world.

Keywords: Civil Liability. Moral Damage. – Constitutionalization of Civil Law. Copy-Deterrent Nature of Compensation.

* Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, Professor do Curso de Direito - Graduação da FMU e de Pós-Graduação do Cogea da PUC/SP, Professor convidado dos cursos de Pós-Graduação da GV/Law, ESA, Atame (Brasília, Goiânia e Cuiabá), do Instituto Toledo de Ensino (Presidente Prudente) e do CIESA (Manaus). Jornalista. Juiz do Trabalho Titular da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, convocado no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

1. Introdução

A história da legislação desportiva tem suas origens nas regras dos povos antigos. Tais ordenações eram tidas por sagradas e deviam ser seriamente cumpridas, notadamente diante da sua ligação aos cultos religiosos.

Os sobreviventes dos jogos eram cultuados como heróis e semi-deuses, já que usufruíam de grande prestígio e adoração por parte de toda a população.

Foi na Grécia, entretanto, que o desporto teve papel de destaque, a ponto de suas regras e determinações serem submetidas à apreciação dos sábios e filósofos, sinalizando a importância pública e transcendência social que se lhes atribuíam.

Os jogos, na realidade, tinham a finalidade de preparação dos jovens para as aventuras militares, e eram realizados nos períodos de paz, não só para “treiná-los” para futuras guerras, bem como para “ocupá-los” nos momentos de ociosidade.¹

Também em Roma, tal qual na Grécia, o esporte tinha caráter de guerra e religioso, a ponto de que os atletas gozavam de proteção jurídica e imputabilidade no âmbito de Direito Romano. Neste sentido, noticia Ugo Gualazzini:

L'atleta era, di regola, affancato da responsabilità, nel caso avesse ucciso il suo avversario durante la competizione agonistica pubblica (D.IX, 2, 7,4). Poichè la giustificazione a tale scriminante era la nobiltà del combattimento condotto glorie causa el virtutis, nom poteva sembrare illogico dedume anche una generale irresponsabilità dell'atleta per i danni prodotti a terzi durante l'èsercitzazione e le gare.²

¹ Alvaro de Melo Filho, em seu artigo “História da Legislação Desportiva”, in Revista da Faculdade de Direito, Fortaleza, 33 (1), 1992, 1993, menciona que “as exigências normativas feitas à época, para que pudessem participar dos jogos eram : a-) ser homem livre e de origem grega; b-) estar em posse de seus direitos civis; c-) não ser culpado por irreverência religiosa; d-) não ser reconhecido por submisso; e-) não estar em mora com os cofres públicos.

² Premesse Storicle al Diritto Sportivo, p. 37

Daí o surgimento da figura do “pão e circo”, dado o caráter social e político existente, sendo esta a maneira de conquistar a população, sem que a mesma tivesse consciência dos problemas e questões do Império, com a farta distribuição de comida, além de propiciar um espetáculo de grande emoção e satisfação aos público, promovido pelos atletas-gladiadores da época.

Contudo, os valores de glória, sacrifício e morte passaram a ser contestados no período da Idade Média, uma vez que, por intervenção do Cristianismo, inspirados pela doutrina do respeito ao próximo, não permitiam tais referências para o esporte.³

Mas foi por intermédio dos estudantes ingleses, na Idade Moderna, que o desporto deu um grande passo, para o seu reaparecimento. Novos esportes, novas regras, materiais, e legislação foram surgindo. As regras foram fixadas, dando uniformidade ao desporto, que passou a ser praticado de maneira criteriosa, de acordo com as normas e parâmetros a partir daí estabelecidos.

Isto facilitou o seu campo de atuação, de maneira generalizada e universal, de forma que, cada vez mais, tivesse sua difusão ocorrida em larga expansão.

Neste sentido, é o magistério de Gabriel Ferrer:

a-) a noção de Record esportivo ensejando a comparação de resultados obtidos em momentos temporariamente distanciados, constituindo-se no principal estímulo, não utilitarista, para a consecução de “proezas esportivas”.

b-) a concepção igualitarista da sociedade burguesa, que implica na progressiva generalização da

³ No Renascimento, sintetiza Gabriel Ferrer, *Derecho Público del Deporte*, Madrid: Civitas, 1991, p. 224, conforme relatado que “la revitalización de la antigüedad clásica atribuyo un valor nuevo a la actividad desportiva en su dimension lúdica y, además, aumentó el deseo por una mayor claridad en la definición y reglamentación de las competiciones deportivas que, em aquel momento, eran en su mayoría los famosos torneos. De hecho, las reglas que dirigían los torneos se propagaron extensamente por toda Europa, lo que quizá permite considerarias como la primeira normación internacional en materia pseudo-deportiva”

ativade desportiva que deixa de ser restrita e reservada às elites, para expraiar-se e tornar-se parte dos hábitos da população;

c-) o “amadorismo” como valor implícito na prática do desporto puro, pois enquanto pugilistas, oriundos das classes sociais mais baixas, repartiam parte da renda, os desportistas das classes sociais mais elevadas procuravam desvincular os exercícios do desporto da percepção de qualquer retribuição. Aliás, a primeira definição jurídica de Amador surgiu em 1866 na formação do “AMATEUR ATHETIC CLUB” ao estipular que o amador é “todo gentlemen que nunca haya tomado parte en un competición pública; queno haya combatido com profesionales por um precio o dinero que proviniese de las inscripciones o de cualquier otro sitio; que en ningún período de su vida haya sido profesor o monitor de ejercicios de este tipo como médio de subsistência, que no sea obrero, artesano ni jornalero;

d-) a vinculação do associacionismo à atividade desportiva, ou seja a capacidade associativa e de autogoverno do movimento desportivo exteriorizado desde a constituição dos primeiros clubes do século XVIII, concretamente, o Jochkey Club fundado em 1750 e o Clube de Golf de St. André, na Escócia, em 1754. Por sinal a proliferação deste clube, inclusive com a nomenclatura inglesa, fez nascer, por exemplo, na França a Havre Athletic Club -1872, e na Espanha, o Athletic de Bilbao, em 1898.

e-) a formulação escrita das regrase normas desportivas foi o ponto basilar que permitiu a expansão territorial, superando individualismo, ensejando a proliferação das competições desportivas. Sem essa “legislação desportiva” o desporto na era moderna não se teria convertido em um fenômeno mundial.”⁴

2. O Desporto no Brasil

No Brasil, a primeira notícia que se tem sobre a legislação desportiva se deu com a criação do Conselho Nacional da Cultura, através do Decreto-Lei nº 526, de 01 de julho de 1938, cujo mérito maior foi o de coordenar, dentro de um mesmo órgão, todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural do país, dentre os quais o próprio esporte.

Na lição de João Lyra Filho:

a legislação desportiva brasileira nasceu, efetivamente, com o Decreto nº 1056 de 19 de janeiro de 1939, criando a Comissão Nacional do Desporto, com a incumbência de realizar minucioso estudo do problema desportivo nacional e apresentar o plano geral de sua regulamentação.⁵

Constituída de cinco membros, escolhidos pelo Governo, a comissão aludida elaborou o projeto do Código Nacional de Desporto, com este preâmbulo:

Esta lei tem por fim organizar a instituição desportiva do Brasil, regulando-a pelas necessidades e condições peculiares do país, sem desprezar o bom entendimento com as congêneres estrangeiras e unificado em toda a República a orientação do movimento desportivo que interessa profundamente a mocidade brasileira, na sua formação física e espiritual.

Entretanto, durante o Governo de Getúlio Vargas, foi promulgado, em 14 de abril de 1941, o Decreto-Lei nº 3.199, que estabeleceu o arcabouço de toda a organização do desporto do Brasil.

Trata-se na realidade do primeiro diploma legal que cuidou especificamente sobre o futebol no país, criando as Confederações e as Associações. Dentre outros méritos, determinou que referidas entidades passassem a disciplinar, por normas

⁴ *Derecho Público del Deporte*, Madrid, Civitas, 1991, p. 261-62.

⁵ *Introdução ao Direito Desportivo*, Rio: Pongetti, 1952, p. 119, in Alvaro Melho Filho, em seu artigo *História da Legislação Desportiva*, Revista da Faculdade de Direito, Fortaleza, 33 (1), 1992/1993.

administrativas, as relações entre clubes e os atletas.

Também ficou estabelecido que as regras adotadas pelas Confederações seriam aquelas emanadas das Federações Internacionais, sendo ainda responsáveis pela observância de tais normas por seus filiados.⁶

Passou ainda o desporto a ser regulado por lei federal, tirando assim dos Estados a competência para legislar sobre a matéria.

Em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho, as relações entre clubes e atletas passaram a ser disciplinadas por este ordenamento legal, equiparando à situação dos artistas.

A partir daí tivemos várias normas legais publicadas que abordavam o assunto, dentre os quais o Decreto nº 58.820, de 24 de março de 1964, que tratou, pela primeira vez, da situação específica do jogador de futebol, ao estabelecer regras sobre a participação dos atletas nas partidas, férias, situação do “passe”, contrato de trabalho e a criação de um seguro para os atletas, e a Lei nº 5.939/1975, que tratava da concessão de benefícios do INSS aos jogadores de futebol.

A Lei 6.269, de 24 de novembro de 1975, que instituiu o sistema de assistência complementar ao atleta profissional, deve ser lembrada, tendo em vista a conquista da categoria a este benefício.

Finalmente, a Lei 6.354, de 02 de setembro de 1976, pode ser considerada um marco para a história do futebol, na medida em que disciplinou todas as situações e problemáticas existentes, que envolviam aqueles que exerciam tal atividade, fixando direitos e obrigações a estes e seus empregadores (clubes de futebol).

Várias normas legais surgiram a partir daí, entre elas a Lei Pelé, ou seja, a Lei

9.615/98, visando a adaptar o direito ao atleta profissional aos novos tempos do esporte.

Neste período, cabe ressaltar, a edição da Lei 8.672, de 06 de julho de 1993, a chamada Lei “Zico”, trouxe várias modificações ao conceito de esporte, tendo sido revogada posteriormente pela Lei 9.615/1998 (Lei Pelé).

A Lei Pelé (9.615/1998) teve o mérito de criar e introduzir grandes mudanças na forma de condução do esporte, tanto no que diz respeito à figura do atleta como no que se refere ao seu empregador (clubes ou entidade desportiva).

Assim, pode-se concluir que o direito desportivo ligado ao atleta profissional, detém matérias de Direito Público e Privado, sendo que ao longo da sua história no Brasil, tentou-se, não obstante a desordem legislativa que envolvia o tema, a consolidação de todas as normas que envolvem a matéria.

Verifica-se que o Estado sempre teve participação de destaque nas atividades desportivas, como forma de ter o domínio desta situação, interferindo em todas as suas relações, de maneira a limitar o campo de atuação de seus partícipes.

Assim é a conclusão de Alvaro Melo Filho:

(...)desde a Grécia antiga foi intensificando a participação do Estado nas atividades desportivas. Contudo, a “estatização de desporto”, só admissível em países totalitários, transfundiu-se no Brasil, com o passar de tempo, em estatização velada, sub-reptícia, de certa forma imperceptível, mas tremendamente atuante, agindo como se fosse um polvo, a estender seus tentáculos restritivos da liberdade de associações, interferindo até na economia interna das entidades desportivas, tirando-lhes, a autonomia.

3. Do Ordenamento Jurídico da Atualidade

Recentemente tivemos a promulgação da nova Lei Pelé (Lei 12.395/2011), que visou modernizar o esporte no Brasil.

Fruto do trabalho de todos os segmentos interessados (atletas, clubes/agremiações, dirigentes, estudiosos do esporte, grupo de estudo do Direito Desportivo), referida norma

⁶ Com isso, o Brasil passou a adotar na prática de desportos as regras desportivas das federações internacionais, já utilizadas por todos os países. Então, deixou de ocorrer o que aconteceu, por exemplo, em 1922, nos Jogos Olímpicos de Los Angeles, quando a Seleção Brasileira de water-polo chegou lá e não conhecia a regra internacional desse esporte. Tinha-se uma regra no Brasil, e a regra em vigor no mundo era outra. Isso acontecia constantemente em vários esportes, inclusive no próprio futebol, que era tão divulgado no país.

legal teve por objetivo acompanhar a evolução do esporte brasileiro em todas as suas modalidades.

Tal norma proporciona mais recursos para a formação de atletas, moderniza a gestão do esporte e amplia a responsabilidade dos dirigentes esportivos, nas hipóteses de má administração, que inclusive poderão responder com o próprio patrimônio em caso de desvio de recursos das entidades por eles administradas.

Também tratou de temas relacionados aos clubes formadores de atletas, contratos de formação esportiva, direito de imagem e de arena, análise das cláusulas compensatórias e indenizatórias tanto para os atletas como para os clubes.

Assegurou recursos financeiros para os clubes formadores de atletas de alto rendimento nas modalidades Olímpica e Paraolímpica, além dos recursos para o esporte educacional e universitário, além de criar programa Cidade Esportiva e o Mecanismo de Solidariedade, que garante ao clube formador participação financeira nas transferências de atletas em nível nacional, e ampliação do Bolsa Atleta.

Assim, a nova Lei Pelé, ou sua atualização, visou a contribuir para o fortalecimento do esporte, estabelecendo-se, de forma clara, direitos, deveres para todos os envolvidos, para incluir de forma definitiva a legislação desportiva, no cenário nacional, bem como em conformidade a comunidade jurídica internacional.

REFERÊNCIAS

- CAMPOS, Paulo Mendes. **O gol é necessário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- FERRER, Gabriel. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991.
- LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.
- MELO FILHO, Álvaro de. **História da Legislação Desportiva**. Revista da Faculdade de Direito de Fortaleza, 1992/1993.
- PEREIRA, Leonardo Afonso de Miranda. **Footballmania, uam história social do futebol no Rio de Janeiro, 1902-1938**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- TOLEDO, Luiz Henrique de. **Lógicas do Futebol**. 1ª ed. São Paulo: Hucitec, 2002.